



MUNICÍPIO DE
AGUAÍ

aguaí.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 17 de maio de 2024 | Ano V | Edição nº 983B
Publicação Oficial do Município de Aguaí, conforme Lei Municipal





MUNICÍPIO DE AGUAÍ

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
<i>Atos Oficiais</i>	3
Decretos	3
Outros atos oficiais	4



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

**Prefeitura Municipal de Aguai**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

DECRETO Nº 5265, DE 15 DE MAIO DE 2024**“APROVA E HOMOLOGA O REGIMENTO
INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AGUAÍ - CMAS.”**

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a Lei Municipal nº 2.912, de 22 de abril de 2019 (“Dispõe sobre as diretrizes para a reestruturação, reformulação e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, CMAS, e dá outras providências”), assim como a Lei Municipal nº . 2.911, de 22 de abril de 2019 (“Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de Aguai, e dá outras providências”), e legislação correlata; Considerando Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Aguai, no dia 14/05/2024, assim como Ata nº 14/05/24 e Resolução e Deliberação do CMAS de Aguai;

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado e homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Aguai (CMAS), conforme Lei Municipal nº 2.912, de 22 de abril de 2019, e conforme aprovação realizada em reunião realizada no dia 14 de maio p.p..

Parágrafo único, O Regimento Interno aprovado fica como parte integrante deste Decreto (Anexo Único).

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 15 de Maio de 2024, 134º Ano de Fundação e 79º de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Quinze Dias do Mês de Maio do Ano de Dois Mil e Vinte e Quatro.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
SECRETÁRIO DE GOVERNO



Outros atos oficiais



ATA Nº 14/05/2024 – REUNIÃO ORDINÁRIA, DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CMAS, DE AGUAÍ/SP, BIÊNIO 2023-2025, NO DIA 14 DE MAIO DE 2024, TERÇA-FEIRA

Reunidos os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião convocada pelo Presidente do Colegiado e pela Secretaria-Geral do CMAS, de forma on line, pelo aplicativo Whatsapp, foi tratado o seguinte assunto, pauta única: análise dos Conselheiros de Assistência Social, conforme definido na última reunião ordinária, proposta de Regimento Interno do CMAS, cuja minuta contou com a contribuição da consultoria Apoio Plus em Assistência Social, assim como também aproveitando proposta encaminhada aos conselheiros. O presidente do CMAS destacou que conforme proposta apresentada, cujas correções e adaptações à legislação local foi finalizada, não contempla a regulamentação sobre dispositivos acerca da certificação das entidades, o que se dará mediante Resolução própria e ouvida Comissão Temática pertinente (assim, não havendo até o momento referida regulamentação sobre certificações, continuará valendo as certificações de um ano e obedecendo a critérios definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social). Foi, assim, colocada proposta finalizada para análise do Colegiado, para as apresentações das últimas sugestões e, na concordância, votarem até se "aprovam", "rejeitam", ou mesmo registrem sua "abstenção". O presidente ainda lembrou que em se tratando de aprovação de Regimento Interno, a aprovação necessariamente deveria se dar com votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços, ou seja, pelo menos 8 votos dos 12 conselheiros e conselheiros, e não sendo atingido tal quórum de votação a matéria seria arquivada. Registraram seus votos favoráveis os Conselheiros Viviane Viana Gaspar e Cláudia Silva (ente governamental, titulares – 2 votos), Daniela Navela Tomé (representatividade do terceiro setor, titular – 1 voto, registrando também seu apoio à proposta, mas sem entrar no cômputo, pela mesma representatividade, Rosemeire Teodoro de Paiva, membro suplente), Helenice Everalda Silva Vallim (representatividade do terceiro setor, 1 voto, registrando também seu apoio, mas sem entrar no cômputo, pela mesma representatividade, CMDCA, o professor Silvio Cesar dos Santos Souza, membro suplente), Cleber Martins (ente governamental, 1 voto), Mariane Ferreira (terceiro setor, 1 voto), Patrícia Ferreira Zavarize Tenório (ente governamental, titular – 1 voto), Denise Oliveira da Silva (ente terceiro setor, titular, 1 voto) . A conselheira Marta Cristina Perina Pinto, do ente governamental, membro titular, inicialmente registrou sua abstenção, mas depois apresentou proposta de emenda, com a aprovação da matéria. O presidente Cleber Martins destacou a concordância, seguindo por esta Secretária, acerca da aprovação da emenda junto à proposta, também enfatizando o apoio à emenda as conselheiras Viviane e Helenice. O

CLEBER
AUGUSTO
DE MELO
MARTINS:28
327963899

Assinado de forma
digital por CLEBER
AUGUSTO DE MELO
MARTINS:283279638
99
Dados: 2024.05.17
12:29:33 -03'00'



presidente, assim, colocou em votação a proposta com a emenda da conselheira Marta Perina, destacando de acordo com suas prerrogativas de Presidente: “Podemos, portanto, considerar aprovada a proposta de Regimento Interno, além da aprovação da Emenda da Marta? Peço para os que porventura não concordarem ou queiram apresentar novas Emendas se pronunciem, por favor, pois caso contrário no horário destacado (17h00) consideraremos aprovado o Regimento Interno, assim como a Emenda proposta por Marta Perina”. Não havendo óbices, a proposta de Regimento Interno foi aprovada, acompanha da Emenda apresentada pela conselheira Marta Perina, ficando o cômputo final da votação da seguinte forma: 9 votos favoráveis à aprovação da proposta do Regimento Interno com a Emenda proposta, com 3 abstenções não registradas (não se pronunciaram sobre a matéria) dos segmentos “Secretaria de Negócios Jurídicos” (ente governamental), “Associações Comunitárias e/ou Clubes de Serviços” (representatividade da sociedade civil) e “OAB” (representatividade da sociedade civil). Com relação à Emenda aprovada, eis a exposição de motivos e o texto apresentado, aprovado, pelo Colegiado, pela conselheira Marta Perina, a qual será inserida no art. 17 da proposta: “aprovo, mas gostaria de acrescentar que a reunião deverá ter duas chamadas em primeira com número de participantes, respeitando a paridade e em segunda chamada em número de participantes que estiverem na reunião”. Assim, foi acrescentado o inciso X ao art. 17 da proposta. Nada mais havendo a ser tratado, a reunião foi encerrada pelo Presidente, Cleber Augusto de Melo Martins, Secretariado por Mariane Ferreira, e sendo aprovada e lavrada a Ata, a ser publicada no Diário Oficial Municipal, juntamente com o Regimento Interno aprovado, a ser alvo de homologação, por Decreto Municipal da lavra do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

MARIANE FERREIRA
SECRETÁRIA DO CMAS DE AGUAÍ/SP
CLEBER AUGUSTO DE MELO Assinado de forma digital por CLEBER
AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899
MARTINS:28327963899 Dados: 2024.05.17 12:29:55 -03'00'
CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
PRESIDENTE DO CMAS DE AGUAÍ/SP



12:19

6%



CMAS 2023 a 2025

Advocacia Abigail, Claudia, ...



Viviane Viana Gaspar

Bom dia!

Aprovo

09:41



Dany Apae

Aprovo!

09:44



SILVIO SOUZA

Aprovo

09:45



Marta Perina

Abstenho pois ainda não tive tempo de ler....

09:46



Claudia

Bom dia!!

Aprovo!

10:01

Também voto pela aprovação

10:16 ✓✓



Mary Lar Da Crianca

Bom dia

Aprovo

10:17



Patrícia Tenório

Aprovo

10:20



12:19

6%



CMAS 2023 a 2025

Advocacia Abigail, Claudia, ...

**Marta Perina**

Art. 17 As reuniões do CMAS obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I - verificação de "quórum" para o início das atividades da reunião,
- II - aprovação da ata da reunião anterior,
- III- aprovação da pauta da reunião,
- IV- informes da Secretária Executiva, da Presidência, dos Conselheiros, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Social e Família,
- V - relatos dos conselheiros que representaram o CMAS em eventos,
- VI - relatos das Comissões Temáticas, Grupos de Trabalhos e Presidência Ampliada,
- VII - apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta,
- VIII - breves comunicados e franqueamento da palavra e,

12:56

aprovo mas gostaria de acrescentar que a reunião deverá ter duas chamadas em primeira com numero de participantes, respeitando a paridade e em segunda chamada



12:19

6%



CMAS 2023 a 2025

Advocacia Abigail, Claudia, ...



Helenice Vallim

Aprovo

13:23

Marta Perina

aprovo mas gostaria de acrescentar que a reunião deverá ter duas chamadas em primeira com numero de participantes, respeitando a p...

Concordo com a Emenda

13:57 ✓✓



Mariane Ferreir

Você

Bom dia, pessoal! Peço atenção com relação à proposta acima, de Regimento Interno do CMAS. Conforme mencionei, ...

Aprovo

13:59

Marta Perina

aprovo mas gostaria de acrescentar que a reunião deverá ter duas chamadas em primeira com numero de participantes, r...

Concordo

14:00

Boa tarde, dos 12 conselheiros e conselheiras que compõem este Colegiado, manifestaram-se a favor 9 titulares, dando portanto 1 voto a mais



12:20

6%



CMAS 2023 a 2025

Advocacia Abigail, Claudia, ...



por Marta Perina. Obrigado

15:49 ✓✓



Marta Perina

Você

Boa tarde, dos 12 conselheiros e conselheiras que compõem este Colegiado, manifestaram-se a favor 9 tit...



15:59



Viviane Viana Gaspar

Você

Boa tarde, dos 12 conselheiros e conselheiras que compõem este Colegiado, manifestaram-se a favor 9 tit...

Concordo com o acréscimo da emenda da Marta!

16:16

Boa noite, amanhã publico o Regimento Interno do CMAS, aprovado por 3/4 dos membros do Conselho, 9 votos titulares, finalizo a Ata, assim como aprovada a emenda apresentada pela conselheira Marta. Muito obrigado, mais uma vez!

18:39 ✓✓



RESOLUÇÃO Nº 14/05/2024

(Aprovada em 14 de Maio de 2024 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AGUAÍ-SP)

“DISPÕE SOBRE REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AGUAÍ, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em Reunião Plenária, realizada no dia 14 de maio de 2024, no uso da competência que lhe foi conferida pelo do artigo 6º, XXVIII da Lei n.º 2912/2019, APROVOU o novo [Regimento Interno](#) do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Aguai/ SP.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, na forma do anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Assistência Social de Aguai, aos 14 dias de Maio de 2024.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
PRESIDENTE DO CMAS - AGUAÍ/SP

MARIANE FERREIRA
SECRETÁRIA DO CMAS - AGUAÍ/SP
DELIBERAÇÃO 01/2024

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA NATUREZA, DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO DO CMAS

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social, órgão de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal nº. 2912, de 22 de abril de 20219, que “Dispõe sobre as diretrizes para a reestruturação, reformulação e funcionamento do Conselho de Assistência Social do Município de Aguai” (e tomando como base a Lei Municipal nº. 2.911, de 22 de abril de 2019, que “Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de Aguai, e dá outras providências”, assim como a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à estrutura da Secretaria de Promoção Social e Família, reger-se-á por este Regimento Interno,

Art. 2º O CMAS, entre outras atribuições, tem competência para:

- I - aprovar a Política Municipal da Assistência Social,
- II - exercer o controle social da Política Municipal da Assistência Social,
- III - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social,
- IV - acompanhar e fiscalizar o processo de certificação das entidades e organizações da assistência social,
- V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social,
- VI - convocar ordinariamente ou extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de

Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema,

VII - aprovar as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Assistência Social,

VIII - encaminhar as deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos,

IX - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria de Promoção Social e Família.

X - aprovar critérios de transferência de recursos e disciplinar os procedimentos de repasse de recursos às entidades e organizações da assistência social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias,

XI - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados,

XII - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS,

XIII - apreciar e aprovar os relatórios trimestrais de execução orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, apresentados pela Secretaria de Promoção Social e Família.

XIV - estabelecer critérios e definir prazos para a concessão de benefícios eventuais, nos termos do art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social,

XV - indicar, se for o caso, o representante do CMAS junto aos órgãos correlatos,

XVI - elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno.

Art. 3º O CMAS é composto por:

- I - Colegiado e
- II - Secretaria Executiva.

TÍTULO II**DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO****CAPÍTULO I****COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O Colegiado do CMAS é composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, cujos nomes são indicados pelas Secretarias Municipais, de acordo com os seguintes critérios:

I - Representantes da área governamental:

- a)** 02 - Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social e Família;
 - b)** 01 - Representante da Secretaria da Fazenda;
 - c)** 01 - Representante da Secretaria de Educação, Esportes e Cultura;
 - d)** 01 - Representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;
 - e)** 01 - Representante da Secretaria de Saúde.
- II - Representantes da Sociedade Civil e Organizações do Terceiro Setor:
- a)** 01 - Representante das entidades privadas sem fins lucrativos com segmento na defesa das prerrogativas dos idosos;
 - b)** 01 - Representante das entidades privadas sem fins lucrativos com segmento no avanço das políticas em favor dos portadores de deficiência;

c) 01 - Representante das Associações Comunitárias e/ou Clube de Serviços;

d) 01 - Representante indicado pela OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Aguai;

e) 01 - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

f) 01 - Representante dos usuários da assistência social.

§ 1º A titularidade da representação da sociedade civil e respectiva suplência serão exercidas pelas entidades com o maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata este artigo.

§ 2º Os representantes governamentais titulares e suplentes serão indicados pelas respectivas secretarias municipais.

Art. 5º - Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência por representante legal da entidade.

Parágrafo Único. Os membros do CMAS terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 6º Na primeira reunião após a eleição da sociedade civil, o CMAS elegerá, por voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares ou na titularidade, o Presidente e o Vice-presidente para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º A posse do Presidente e do Vice-presidente ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pelo Colegiado.

§ 2º Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente, respeitando-se os casos de recondução.

§ 3º Fica assegurada, preferencialmente, em cada mandato, a alternância dos segmentos que compõem a sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente.

§ 4º Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS titulares ou no exercício da titularidade, a eleição de que trata o caput do artigo poderá ser realizada na reunião subsequente.

§ 5º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente, a fim de complementar o respectivo mandato.

§ 6º No caso de vacância do cargo de Vice-presidente, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer o cargo, a fim de concluir o mandato.

Art. 7º Consideram-se representantes de usuários, pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios sócioassistenciais da Política de Assistência Social, bem como representantes de grupos organizados sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns ou outros grupos organizados sob diferentes formas de constituição jurídica ou social de âmbito municipal que tenham como objetivo a luta por direitos sociais dos usuários da Política de Assistência Social, conforme Resolução CNAS nº 24/2006.

Parágrafo único. Consideram-se organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos, podendo ser isolada ou cumulativamente de atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos, sendo:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), tais como a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, Resolução CNAS 14/2014, e suas alterações.

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 1993, assim como Resolução CNAS 14/2014 e suas alterações, tais como:

a) assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas, em particular na Política de Assistência Social; sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;

b) estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades e à geração de renda; e

c) produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade e dos cidadãos sobre os seus direitos de cidadania, bem como dos gestores públicos, subsidiando-os na formulação e avaliação de impactos da Política de Assistência Social;

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 1993, Resolução CNAS 14/2014) e suas alterações, tais como:

a) promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;

b) formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares; e

c) reivindicação da construção de novos direitos fundados, em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Colegiado do CMAS tem a seguinte estrutura de funcionamento:

- I - Plenária,
- II - Comissões Temáticas,
- III - Comissão de Ética, Política e Normas da Assistência Social,
- IV - Grupos de Trabalho,
- V - Comissão de Financiamento, Orçamento, Acompanhamento de Benefícios de Transferência de Renda e Monitoramento das Deliberações das Conferências da Assistência Social.

Seção I

Da Plenária

Subseção I

Das reuniões e seus participantes

Art. 9º O CMAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, observado o prazo preferencial de 2 (dois) dias para a convocação de reunião.

§ 1º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Colegiado até o mês de dezembro do exercício anterior.

§ 2º A realização de reunião ordinária no mês de janeiro fica facultada à deliberação do Colegiado, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias.

§ 3º Dentre as reuniões ordinárias serão programadas de 2 (duas) a 4 (quatro) reuniões anuais de caráter descentralizado e ampliado.

Art. 10 Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. O Conselheiro convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência nas reuniões do CMAS à Secretária Executiva, com antecedência de pelo menos 1 (um) dia útil da data da reunião.

Art. 11 A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

Art. 12 Será substituído o Conselheiro representante do governo ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência.

§ 1º O conselheiro que se ausentar justificadamente a 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas na vigência do mandato, terá suas justificativas avaliadas pela Comissão de Ética.

§ 2º A Presidência do CMAS comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.

Art. 13 Nas ausências do Presidente e do Vice-presidente, a Presidência será exercida por um dos membros titulares presentes, escolhido pela Plenária para o

exercício da função.

Art. 14 O CMAS solicitará, sempre que necessário, a presença de representante da Consultoria Jurídica da Prefeitura Municipal durante as reuniões.

Art. 15 As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Durante as reuniões plenárias é facultado ao Colegiado conceder a palavra ao público.

Subseção II

Das atribuições e procedimentos

Art. 16 Para a consecução de suas finalidades caberá ao Colegiado:

I - apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CMAS, bem como as matérias de sua competência,

II - expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social e,

III - aprovar a instituição de grupos de trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração.

Art. 17 As reuniões do CMAS obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - verificação de "quórum" para o início das atividades da reunião,

II - aprovação da ata da reunião anterior,

III - aprovação da pauta da reunião,

IV - informes da Secretária Executiva, da Presidência, dos Conselheiros, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Social e Família,

V - relatos dos conselheiros que representaram o CMAS em eventos,

VI - relatos das Comissões Temáticas, Grupos de Trabalhos e Presidência Ampliada,

VII - apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta,

VIII - breves comunicados e franqueamento da palavra e,

IX - encerramento.

X - duas chamadas, em primeira com número de participantes, respeitando a paridade e em segunda chamada em número de participantes que estiverem na reunião.

Parágrafo Único. Todo material informativo encaminhado aos Conselheiros titulares será também encaminhado aos Conselheiros suplentes.

Subseção III

Da pauta

Art. 18. A pauta da reunião, elaborada pela Presidência, será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias para as reuniões ordinárias e de 1 (um) dia para as reuniões extraordinárias.

§ 1º Em casos de urgência ou de relevância, a Plenária do CMAS poderá alterar a pauta da reunião.

§ 2º Os assuntos não apreciados na reunião do Colegiado, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 3º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em

duas sessões subsequentes.

Subseção IV

Do relato de participação em eventos

Art. 19 Os Conselheiros que tenham participado de eventos representando o CMAS deverão, por meio de breves comunicados, relatarem sua participação ao Colegiado.

Subseção V

Das deliberações

Art. 20 As matérias sujeitas à deliberação do CMAS deverão ser encaminhadas ao Presidente, por intermédio do Conselheiro interessado.

Art. 21 A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I - o Presidente concederá a palavra ao Conselheiro, que apresentará a matéria,

II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão,

III - encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

Art. 22 Terão direito a voto os Conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º Os Conselheiros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência do respectivo titular.

§ 2º Configura-se ausência o não comparecimento do Conselheiro à Plenária com prévia justificativa, por escrito, encaminhada à Presidência.

§ 3º Não se configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das sessões.

Art. 23 As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.

§ 1º A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro.

§ 2º Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros que os proferirem.

Art. 24 As decisões do CMAS serão aprovadas por pelo menos metade dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes, salvo os casos previstos neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

Parágrafo único. Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação da Política Municipal de Assistência Social, alteração do Regimento Interno, à eleição da Presidência, às relativas ao Orçamento da Assistência Social e ao Fundo Municipal de Assistência Social, a aprovação dar-se-á com os votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS em primeira chamada e de metade mais um em segunda chamada, realizada, no máximo, em uma hora após a primeira chamada.

Art. 25 As Resoluções do CMAS, aprovadas em Plenária, serão publicadas no Site Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis após a decisão.

Art. 26 Ao Conselheiro é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Art. 27 Ao interessado é facultado, até a reunião subsequente, em requerimento ao Presidente, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade.

Subseção VI

Da ata

Art. 28 Em todas as reuniões será lavrada ata, pela Secretaria Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I - relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa,

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada,

III - relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro,

IV - as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata, por meio eletrônico, de modo que cada Conselheiro possa recebê-las, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da reunião em que será apreciada.

§ 2º As emendas e correções à ata serão encaminhadas pelo Conselheiro à Secretaria Executiva até o início da reunião, que a apreciará.

Seção II

Das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho

Art. 29 As Comissões Temáticas, de natureza permanente, e os Grupos de Trabalho, de natureza temporária, têm por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência.

Art. 30 As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho são constituídos de forma paritária.

Art. 31 As Comissões Temáticas serão compostas, cada uma, por quatro Conselheiros titulares, segundo suas afinidades com os temas das respectivas Comissões.

Parágrafo único. A correspondência entre titulares e suplentes na composição das Comissões Temáticas obedecerá à indicação da sociedade civil e do governo.

Art. 32 A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho, com direito à voz.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho pessoas convidadas, a critério de cada Comissão ou Grupo.

Art. 33 As reuniões das Comissões Temáticas serão públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Art. 34 O CMAS contará com as seguintes Comissões Temáticas, com a atribuição de subsidiá-lo no cumprimento das competências referidas na Lei Orgânica da Assistência Social e nos termos deste Regimento, de acordo com os aspectos que concernem a cada Comissão:

I - Comissão de Ética, Política e Normas da Assistência Social;

II - Comissão de Financiamento, Orçamento, Acompanhamento de Benefícios de Transferência de Renda e Monitoramento das Deliberações das Conferências da Assistência Social.

Parágrafo único. As Comissões Temáticas contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva.

Art. 35 As Comissões Temáticas apresentarão memórias das discussões dos assuntos afetas à sua temática e das questões encaminhadas pela Presidência ou pela Plenária.

Art. 36 Os Grupos de Trabalho serão instalados, por deliberação da Plenária, para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifiquem sua instituição.

Art. 37 Cada Comissão Temática terá um Coordenador, escolhido dentre os seus membros titulares e cada Grupo de Trabalho terá um Coordenador, escolhido dentre os seus membros.

§ 1º Os Coordenadores das Comissões Temáticas exercerão esta função por um período de um ano, permitida uma única recondução.

Art. 38 As Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria de seus membros no exercício da titularidade.

§ 2º Não havendo quórum, na forma do *caput*, no prazo estipulado no parágrafo anterior, a Secretaria Executiva, com a anuência do respectivo Coordenador, cancelará a reunião da Comissão Temática ou do Grupo de Trabalho.

Art. 39 O documento final do trabalho realizado pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho será relatado na Plenária, para discussão e deliberação.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Seção I

Do Presidente

Art. 40 Compete ao Presidente do CMAS:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado,
II - representar judicial e extrajudicialmente o CMAS,
III - representar o CMAS nas atividades de caráter permanente,

IV - convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do Colegiado,

V - submeter à Pauta da reunião elaborada pela Presidência à aprovação do Colegiado do CMAS,

VI - tomar parte nas discussões e votar,

VII - exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate,

VIII - baixar atos decorrentes de deliberações do CMAS,

IX - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado,

X - decidir sobre as questões de ordem,

XI - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva,

XII - decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Plenária,

XIII - dar encaminhamento às denúncias recebidas no CMAS.

Parágrafo único. A questão de ordem é direito exclusivamente ligada ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

Seção II

Do Vice-presidente

Art. 41 Compete ao Vice-presidente do CMAS:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências,

II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições e,

III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

Seção III

Dos Conselheiros

Art. 42 São atribuições dos Conselheiros:

I - requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado,

II - propor a instituição de Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições,

III - votar os encaminhamentos apresentados pela Presidência, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho,

IV - apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Nacional de Assistência Social,

V - propor a Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do CMAS,

VI - solicitar à Secretária Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções e,

VII - exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.

Art. 43 São deveres dos Conselheiros:

I - participar da Plenária, de Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão,

II - divulgar suas manifestações, quando representar o CMAS em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo CMAS, e apresentar o relatório escrito de sua participação,

III - participar de eventos representando o CMAS, quando devidamente autorizado pela Presidência ou pelo Colegiado, e

IV - manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais.

Seção IV

Dos Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 44 Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho compete:

I - elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho,

II - coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho,

III - assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho e relatá-las em Plenária,

IV - pleitear junto à Secretária Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho e,

V - articular com os demais órgãos do CMAS, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse de suas Comissões e Grupos de Trabalho,

VI - decidir junto à Presidência, ou a seus pares, sobre reuniões de trabalho privativas dos Conselheiros.

TÍTULO III

**DA SECRETÁRIA EXECUTIVA****CAPÍTULO I****DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS**

Art. 45 O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

Art. 46 São competências da Secretária Executiva:

I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS,

II - dar suporte técnico-operacional para o CMAS, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado,

III - dar suporte técnico-operacional às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho,

IV - acompanhar as atividades de capacitação do Conselho Municipal da Assistência Social, em conformidade com as diretrizes definidas pelo Colegiado,

V - dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CMAS,

VI - levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei,

VII - assessorar a Presidência na preparação das pautas das reuniões,

VIII - delegar competências de sua responsabilidade,

IX - secretariar as reuniões da Plenária,

X - promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMAS,

XI - coordenar a sistematização do relatório anual do CMAS.

§ 1º O CMAS definirá o perfil profissional da Secretaria Executiva e será previamente ouvido acerca de sua nomeação.

§ 2º A Secretária Executiva contará com apoio técnico e administrativo constituído de servidores do quadro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família, ou requisitados de outros órgãos da Administração Pública, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo CMAS.

TÍTULO V**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 47 Consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou privadas prestadoras de serviços aos usuários da Assistência Social, bem como os consultores e convidados.

Art. 48 Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Parágrafo único: Será emitido Certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados no término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

Art. 49 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidos pelo Colegiado.

Art. 50 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Aguai (SP), 14 de Maio de 2024.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS

PRESIDENTE DO CMAS - AGUAÍ/SP

MARIANE FERREIRA

SECRETÁRIA DO CMAS - AGUAÍ/SP

.....